



Prefeitura do Município de Apucarana			
Superintendência de Licitações			
Processo Administrativo	24730/2026	Chamamento Público	002/2026
Disponibilidade do Edital	12/05/2026		
Objeto	Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira de recebíveis relacionados às atividades de fiscalização de trânsito, com o fornecimento de solução tecnológica para a realização das transações financeiras via gateway de pagamento.		
Órgão	Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Trânsito, Mobilidade Urbana e Defesa Civil – SEGTRAN.		

**Índice:**

- 1.0 Do objeto;
- 2.0 Da impugnação ao edital e pedido de esclarecimento;
- 3.0 Das condições de participação;
- 4.0 Dos documentos de habilitação;
- 5.0 Do critério de seleção dos prestadores;
- 6.0 Do recurso;
- 7.0 Da homologação;
- 8.0 Da assinatura do Termo de Credenciamento;
- 9.0 Da vigência;
- 10.0 Do valor;
- 11.0 Das condições de recebimento;
- 12.0 Das obrigações das partes;
- 13.0 Da fiscalização;
- 14.0 Das sanções;
- 15.0 Do descredenciamento;
- 16.0 Disposições finais.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS
Email: <a href="mailto:segtran@apucarana.pr.gov.br">segtran@apucarana.pr.gov.br</a>

A Prefeitura do Município de Apucarana, inscrita no CNPJ SOB Nº 75.771.253/0001-68, sediada no Centro Cívico José Oliveira Rosa, 25, Edifício Cidade Alta, neste Município, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 67 de 17 de Março de 2026, Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/14; Lei Municipal nº 101/2019; Decreto Municipal nº 936/2023, o qual regulamenta a Lei Federal 14.133/2021, torna pública a realização do **Credenciamento**, conforme as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o **Anexo II**, que veicula o Termo de Referência.

<b>Processo Administrativo</b>		<b>Edital de Chamamento Público</b>	
24730/2026		002/2026	
<b>Tipo</b>	Credenciamento/Chamamento		
<b>Data inicial do acolhimento das inscrições</b>			
12/05/2026			
<b>Requisitante</b>			
Ofício nº 307/2026 – Documento de Formalização de Demanda			

## 1. DO OBJETO:

1.1 Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito, débito, boleto e pix, com aceitação mínima das bandeiras Visa, Visa Electron, Mastercard, Mastercard Maestro e Elo, de recebíveis relacionados às atividades de fiscalização de trânsito, com o fornecimento de solução tecnológica para a realização das transações financeiras via gateway de pagamento, conforme descrito a seguir:

Item	Especificação dos serviços	Unidade	Quantidade
1	Serviço de Gateway de Pagamento	Pct	01
<b>Formas de pagamento do usuário</b>		<b>Taxas e valores destinados ao pagamento da credenciada</b>	
	Pix		0,99 %
	Débito		1,99 %
	Crédito		3,99 %
	Boleto		R\$1,99

## 2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



**2.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 e para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de análise da documentação, através do email: [licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br](mailto:licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br).

**2.1.1** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste credenciamento quaisquer entidades do ramo pertinente ao objeto e que sejam autorizadas por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central, a processar pagamentos, inclusive parcelas, mediante uso de cartões de crédito, no mínimo das bandeiras indicadas, que atenda as condições exigidas para a execução do objeto, e, na habilitação, comprovar possuir os requisitos necessários à qualificação, especificados no item 4 e demais condições estabelecidas neste Credenciamento.

**3.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento os interessados que:**

**3.2.1** Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.2.2** Que se enquadrem em quais quer das demais vedações previstas no art. 14 da lei 14.133/21;

**3.2.3** Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, art. 156, da Lei 14.133/21, assim como o Decreto Municipal nº 936/2023, art. 186 §5º;

### **4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** A fim de comprovar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

**4.1.1 Relativos à habilitação jurídica:**

**A)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**B)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**C)** No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**D)** No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**Observação:** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e do documento pessoal do responsável legal ou o que vier a representá-lo neste ato, juntamente com comprovação de poderes para tanto.

#### **4.1.2. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**

**A)** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

**B)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

**C)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Paraná, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual.

**Observação:** As instituições sediadas em outros estados da federação poderão obter a certidão acima no seguinte endereço:

<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

**D)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou



Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

**E)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

**4.1.3 Relativos à qualificação econômico-financeira:**

**A)** Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**4.1.4 Relativos à qualificação técnica operacional:**

**A)** A empresa interessada deverá comprovar aptidão para desempenhar a atividade, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional demonstrando que já prestou o serviço solicitado com especificações iguais ou equivalentes às solicitadas neste procedimento.

**4.1.5 Outros:**

**A)** Declaração da interessada de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**B)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**C)** Para a empresa enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei nº 14.133/21;

**D)** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art.1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.



**4.2** Os documentos de habilitação poderão ser enviados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste edital.

**4.2.1** Todos os documentos deverão ser enviados em formato PDF, de uma só vez, em um único arquivo, para o endereço eletrônico: [segtran@apucarana.pr.gov.br](mailto:segtran@apucarana.pr.gov.br);

**4.2.2** No assunto do e-mail deve constar a seguinte descrição “CREDENCIAMENTO GATEWAY”;

**4.2.3** A documentação apresentada por outros meios, de forma incompleta, ilegível ou em formato distinto do previsto neste edital e seus anexos será desconsiderada.

## **5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS PRESTADORES**

**5.1** Em razão da urgência da contratação, tão logo haja ao menos 01 (um) inscrito, será agendada e divulgada data para primeira sessão pública de análise da documentação, a ser realizada pela Comissão de Licitação em conjunto com a SEGTRAN.

**5.2** Após a referida análise será publicado documento informando acerca da habilitação ou inabilitação da(s) inscrita(s), contendo a motivação no segundo caso.

**5.2.1** Do resultado da fase de habilitação caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua divulgação.

**5.3** Com base no art. 208 do Decreto Municipal 936/2023, §3º, a administração realizará o credenciamento simultâneo de diversas empresas especializadas na prestação do serviço, desde que cumpridos integralmente os requisitos de habilitação, conforme disposto neste Edital e item 8.7 e seus subitens do Termo de Referência (Anexo II).

**5.4** Findo prazo recursal, publicada lista final de habilitação e havendo mais de uma credenciada apta, será agendada e divulgada data para sorteio dos prestadores a fim de formar lista ordinal, para que sejam chamadas para executar o objeto de acordo com sua posição na lista.

**5.5** Uma prestadora só será chamada para executar novamente os serviços, após as demais credenciadas da lista terem sido chamadas.

**5.6** A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado ao fim da lista ordinal.

## **6. DO RECURSO**

**6.1** Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico [licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br](mailto:licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br) e dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações.



**6.2** As razões e contrarrazões de recurso deverão conter identificação do recorrente, CPF, endereço, telefone, e-mail.

**6.2.1** Findo o prazo para a interposição de recurso, será publicado no Portal da Transparência e enviado por e-mail o comunicado quanto à interposição ou não de recurso, em caso positivo será iniciada a contagem de prazo para os demais participantes apresentarem contrarrazões de recurso, no mesmo prazo do subitem anterior.

**6.3** O recurso contra decisão da autoridade competente terá efeito suspensivo.

**6.4** Não serão conhecidos os recursos interpostos após o prazo previsto, nem tampouco aqueles em desacordo com os procedimentos legais.

**6.5** O acolhimento de recurso importará na validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

**6.6** O resultado do julgamento dos recursos será comunicado aos interessados por meio de publicação no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município, [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br).

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO**

**7.1** Ultrapassado o prazo de interposição de recursos ou julgados os interpostos, o resultado final será homologado pelo Prefeito do Município de Apucarana.

**7.2** A homologação será publicada no Portal da Transparência do Município de Apucarana.

## **8. ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**8.1** Após a homologação, os credenciados sorteados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**8.2** O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Trânsito, Mobilidade Urbana e Defesa Civil – SEGTRAN e Prefeitura do Município de Apucarana.

**8.3** Para a assinatura do Termo de Credenciamento os documentos não extraídos de *site* eletrônico deverão ser apresentados em originais para conferência de sua conformidade e autenticação.



**8.4** Será observada também a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo credenciado durante a vigência do Termo de Credenciamento.

**8.5** Farão parte do Termo de Credenciamento, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

**8.6** Em caso de recusa ou impossibilidade do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou executar o objeto, a SEGTRAN e a Prefeitura do Município de Apucarana adotarão as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os credenciados remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores, contratar com a Administração.

**8.7** A contratação não gera aos interessados direitos e nem expectativas de direito à efetivação no serviço público municipal, assim como à manutenção do Termo de Credenciamento por período superior ao estipulado.

## **9. DA VIGÊNCIA**

**9.1** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não hajam mais credenciados na espera e sejam atendidas as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 936/23.

## **10. DO VALOR**

**10.1** Não haverá custos a serem despendidos de recursos financeiros do Município pela prestação dos serviços executados pela Credenciada. Trata-se de contrato atípico, uma vez que a remuneração pelos serviços prestados será realizada diretamente pelo contribuinte, ao optar pelo meio de pagamento, conforme disposto na tabela descritiva do item 1.1.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**11.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e edital.

**11.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante a execução, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser



corrigidos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do credenciado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.3** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverão ser observados o teor do art. 143 da lei nº 14.133, de 2021.

**11.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

#### **13.1 Do credenciado**

**13.1.1** Abster-se de subcontratar o objeto do presente credenciamento, salvo a anuência da credenciante;

**13.1.2** Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

**13.1.3** Acatar as recomendações da fiscalização do credenciante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento por ventura solicitado;

**13.1.4** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

**13.1.5** Conforme o Art. 262 do Decreto Municipal 936/2023, quando verificado pela credenciada que os valores para prestação dos serviços não condizerem com a realidade dos preços praticados pelo mercado, a mesma poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de documentos que comprovem os prejuízos.

**13.1.5.1** O reequilíbrio econômico e financeiro pode se der na forma de:

l) Reajustamento de preços dos contratos; revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito.

**13.1.6** Manter durante a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

#### **13.2 Da credenciante**

**13.2.1** Receber o objeto e conferir as especificações dos serviços com as constantes neste termo de referência e no instrumento convocatório, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;



**13.2.2** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela credenciada, relacionados com o objeto pactuado;

**13.2.3** Comunicar, por escrito, à credenciada quaisquer irregularidades verificadas no serviço executado;

**13.2.4** Comunicar, por escrito, à credenciada a não prestação dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência ou no instrumento convocatório;

**13.2.5** Proporcionar as condições para que a credenciada possa cumprir as obrigações pactuadas.

### **13.3 Sanções**

**13.3.1** Serão utilizadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 936/2023.

## **14. DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A fiscalização do Termo de Credenciamento deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.2** A fiscalização contratual seguirá o contido no Decreto Municipal nº 936/2023.

**14.3** São indicados para fiscalização:

**Gestor:** Servidor Carlos Cesar Weyand, cargo: Diretor de Trânsito, portador do CPF nº 513.602.419-49.

**Fiscal Administrativo:** Servidora Hillary Mafra, cargo: Assessora de Direção Administrativa, portadora do CPF nº 109.037.629-43

**Fiscal Técnico:** Servidor Igor Mendes da Silva, cargo: Desenhista, portador do CPF nº 104.012.499-21.

## **15. SANÇÕES**

**15.1** De acordo com o art. 289 do Decreto Municipal 936/2023, os contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Artigo 156º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**15.2** Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como no §2º do Art. 289 do Decreto Municipal 936/2023.

## **16. DO DESCREDENCIAMENTO**

**16.1** Nos termos do art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024, a credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

- I – pedido formalizado pelo credenciado;
- II – perda das condições de habilitação de credenciado;
- III – descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo contratado; e
- IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Todas as condições deste edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Compras e Licitação em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Trânsito, Mobilidade Urbana e Defesa Civil – SEGTRAN.



**17.3** A inscrição feita pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

**17.4** À Autoridade Competente é facultada a promoção de diligência, destinada a esclarecer/complementar a inscrição ou elucidar impugnações.

**17.5** Os inscritos deverão observar os mais altos padrões éticos durante o chamamento, sessões e processos licitatórios, estando sujeitos às sanções previstas no ordenamento jurídico.

**17.6** Dos atos praticados e das sessões públicas realizadas, a Administração procederá ao efetivo registro, preferencialmente em Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no sítio oficial do Município, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

**17.7** A participação de interessados não resultará em ônus para o Município de Apucarana. Terá o participante direito, ao final do processo, de receber comprovante de participação expedido pelo Município em que constará a relação das atividades desenvolvidas.

**17.8** A homologação do resultado do Chamamento, bem como a realização da sessão pública para análise da documentação, não implicarão a obrigatoriedade de convocação de seus membros para atuação, caso não ocorram licitações ensejadas, tampouco o direito a indenizações de qualquer natureza que visem compensar a disponibilidade espontânea dos inscritos.

**17.9** Fica reservado ao Município de Apucarana, a faculdade de cancelar no todo ou em parte, adiar, revogar, ou anular o presente Credenciamento, sem assistir aos interessados direito, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

**17.10** Integram o presente Edital, independente de transcrição, os anexos:

- **Anexo I: Minuta do Termo de Credenciamento;**
- **Anexo II: Termo de Referência;**

**Município de Apucarana, 11 de maio de 2026.**

**Rodolfo Mota**

**Prefeito**

**Município de Apucarana**



<b>MINUTA</b> TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2026	
Processo Administrativo nº 24730/2026	Chamamento Público nº XX/2026
Inexigibilidade nº XX/XXXX	

### 1. Cláusula Primeira: Das Partes

1.1 A Prefeitura do Município de Apucarana, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada no Centro Cívico José Oliveira Rosa, 25, Edifício Cidade Alta, CEP 86.800-001, Apucarana, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, neste ato representado pelo excelentíssimo senhor Prefeito, **RODOLFO MOTA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente à Rua \*\*\*\*\*, Nº \*\*\*\*, Centro, neste Município, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 053.519.969-44 e Cédula de Identidade nº 7.748.290-3, e de outro lado a Pessoa Física (Nome completo) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) à XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº XXXXXXXXXXXX e Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, contato: XXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXX doravante denominado credenciado, em conformidade com o Chamamento Público e com as cláusulas e condições que se seguem.

### Cláusula Segunda: Do Objeto

2.1 Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira de recebíveis relacionados às atividades de fiscalização de trânsito, com o fornecimento de solução tecnológica para a realização das transações financeiras via gateway de pagamento, conforme descrito a seguir:

Item	Especificação dos serviços	Unidade	Quantidade
1	Serviço de Gateway de Pagamento	Pct	01
<b>Formas de pagamento do usuário</b>		<b>Taxas e valores destinados ao pagamento da credenciada</b>	
	Pix		0,99 %
	Débito		1,99 %
	Crédito		3,99 %
	Boleto		R\$1,99

### Cláusula Terceira: Do Regime e da Legislação Aplicável

3.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 14.133 de



01/04/2021, assim como no Decreto Municipal nº 936/2023, de 19/12/2023, os quais fundamentam o procedimento licitatório.

**3.2** Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitado as disposições da legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Termo de Credenciamentos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo Art. 89 e Art. 90, da Lei 14.133/21.

**3.3** O credenciante providenciará a publicação deste Termo de Credenciamento, por extrato no Diário Oficial do Município e, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **Cláusula Quarta: Do Valor Contratual e das Despesas**

**4.1** Não haverá custos a serem despendidos de recursos financeiros do Município pela prestação dos serviços executados pela Credenciada. Trata-se de contrato atípico, uma vez que a remuneração pelos serviços prestados será realizada diretamente pelo contribuinte, ao optar pelo meio de pagamento, conforme disposto na tabela descritiva do item 2.1.

#### **Cláusula Quinta: Das Condições de Recebimento**

**5.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e edital.

**5.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante a execução, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser corrigidos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do credenciado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.3** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverão ser observados o teor do art. 143 da lei nº 14.133, de 2021.

**5.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento.

#### **Cláusula Sexta: Das Condições de Execução e Prazo**

**6.1** Os serviços deverão ter sua execução iniciada **em até 07 (sete) dias úteis**, contados da



assinatura do Termo de Credenciamento e solicitação formal do gestor e/ou fiscais, encaminhada da através de correio eletrônico ao endereço indicado pela credenciada.

**6.1.1** Os serviços deverão ser efetuados em toda a área urbana do município de Apucarana, em especial nas áreas regulamentadas pelo sistema rotativo, de segunda a sexta, no período das 08h às 18h, e das 08h às 13h aos sábados, ou então, em horário previamente pactuado.

**6.2** Caso não seja possível o início da prestação na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**Requisitos de Negócio (necessários para o atendimento da necessidade)**

**6.3** A prestação dos serviços credenciados deverá estar em consonância com as normativas do Banco Central do Brasil e demais.

**6.4** O objeto do credenciamento abrange os serviços de meios de pagamento: pagamentos online (gateway de pagamento para e-commerce), captura, transmissão, roteamento, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartões de débito e crédito.

**6.5** Deverão ser aceitas operações de venda, no mínimo, com cartões das seguintes bandeiras:

**VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO E ELO.**

**6.6** A Solução contratada deverá estar operante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

**6.7** A credenciada fará o repasse das transações realizadas nas modalidades débito, crédito e PIX, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração, conforme percentuais contratados e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

**6.8** Deverão ser conciliados pagamentos e taxas cobradas pelas adquirentes (previsto x realizado) de acordo com cada modalidade de pagamento.

**6.9** A credenciada deverá prover o conhecimento e orientações necessárias à equipe designada pela SEGTRAN a respeito dos softwares e API utilizados para implantação da Solução, fornecendo atendimento remoto quando necessário;

**6.10** A credenciada deverá proporcionar a disponibilização de relatórios das vendas efetuadas.

**6.11** A credenciada deverá solucionar divergências no relatório de conciliação e regularizar as informações em até 30 dias.

**Requisitos tecnológicos da solução**

A credenciada deverá:



**6.12** Fornecer serviço de gateway de pagamento para e-commerce, ou seja, ferramenta para a realização de pagamentos online seguros com cartão de crédito, cartão de débito e PIX para integrar os sistemas online para pagamento de multas oriundas de fiscalizações da SEGTRAN. Tal ferramenta deve oferecer sistema antifraude associado.

**6.13** Fornecer mecanismos para armazenamento de cartões (cofre) para que as integrações dos sistemas utilizados pela SEGTRAN não façam o armazenamento de dados de cartões de crédito e débito. Desta forma, as integrações devem ser responsáveis pelo armazenamento apenas do token resultante do cadastro, todos os dados do cartão devem ser armazenados de forma segura pela contratada.

**6.14** Oferecer plataforma que disponibilize ferramenta de API para integração entre sistemas.

**6.15** A API permitirá a integração de todas as realizadas e as informações de pagamentos com os sistemas da SEGTRAN.

**6.16** Fornecer manual técnico e documentação da API (Gateway de pagamento), bem como disponibilizar suporte para implementação e integração com os sistemas utilizados pela SEGTRAN.

**6.17** Disponibilizar um ambiente de homologação para testes das ferramentas que serão integradas utilizando-se da API.

**6.18** Disponibilizar um sistema web, acessado de maneira restrita e segura, por meio de usuário e senha, que forneça as informações completas de todas as transações.

**6.19** Fornecer mecanismos para extração de relatórios em CSV / Excel, com as transações realizadas com os usuários das operações realizadas por crédito, débito e PIX, fornecendo todas as informações necessárias para que os sistemas integradores possam realizar a conciliação das informações tanto da efetivação das compras quanto da liberação dos valores monetários, permitindo que sejam agrupados no mínimo, por data, tipo de pagamento e usuários.

**6.20** Zelar pela uniformidade e qualidade das operações de pagamento com cartão de débito/crédito e PIX.

**6.21** Controlar os repasses financeiros efetuados pelas operadoras para a conta bancária indicada pela SEGTRAN.

**6.22** A SEGTRAN poderá a qualquer tempo, para fins de auditoria ou para atendimento de demandas administrativas, solicitar outros documentos e informações relativas à atividade realizada.

**6.23** Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito



pela Contratante, para o funcionamento de toda a operação com segurança.

**6.24** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade de pagamento por cartão de crédito/débito.

**6.25** Efetuar os repasses das operações realizadas por cartão de débito no máximo em D+3, considerando o expediente bancário.

**6.26** Efetuar os repasses das operações realizadas por cartão de crédito no máximo em D+31, considerando o expediente bancário.

**6.27** Efetuar os repasses das operações realizadas por PIX no máximo em D+3, considerando o expediente bancário.

#### **Requisitos de Segurança da Informação**

**6.28** No ato da assinatura do Termo de Credenciamento, comprovar que dispõe da certificação PCI-DSS (*PaymentCardIndustry – Data Security Standard*). O PCI Security Standards Council, conselho formado pelas empresas American Express, Discover Financial Services, JCB International, MasterCard e Visa estabeleceu, em 2006, as regras e normas que garantem a segurança durante o manuseio dos dados de cartões de crédito em transações eletrônicas. Este conjunto de regras visa proteger estabelecimentos e consumidores de fraudes relacionadas ao compartilhamento de dados de cartão com terceiros, expondo o consumidor ao risco de uma fraude. Estabelecimentos que não estão em conformidade com as normas, estão sujeitos a multas e até ao descredenciamento por parte das operadoras de cartões de crédito.

**6.29** Seguir boas práticas de mercado e legislações vigentes para segurança e privacidade de dados, incluindo instituição de Política de Segurança da Informação e rotinas de proteção de ambientes computacionais, como firewall e antivírus por exemplo.

**6.30** Garantir a segurança física e lógica dos servidores que armazenam a Solução de pagamento, bem como de todo o processamento das transações de pagamento.

**6.31** Garantir a segurança física e lógica de todos os dados de pagamento e de clientes durante o processamento das transações.

**6.32** Utilizar rotinas de criptografia aderentes aos padrões estabelecidos pelas instituições financeiras em todas as comunicações referentes ao processamento das transações.

**6.33** Fornecer todos os acessos sensíveis envolvidos no serviço (incluindo o portal de transações) com comunicação criptografada e autenticada através de usuário e senha forte.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

**6.34** A credenciada deverá prestar suporte técnico à credenciante no que diz respeito à Solução



contratada, suas funcionalidades, operações, utilitários e documentações.

**6.35** Acompanhar e monitorar a operacionalidade do sistema contratado e suas interfaces com as Instituições Financeiras Brasileiras para identificar defeitos e iniciar procedimentos aplicáveis para a comunicação e alerta dessas ocorrências aos responsáveis pela resolução dos problemas identificados para a completa restauração das funcionalidades.

**6.36** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **Cláusula Sétima: Das Responsabilidades**

### **7.1 Do credenciado**

**7.1.1** Abster-se de subcontratar o objeto do presente credenciamento, salvo a anuência da credenciante;

**7.1.2** Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

**7.1.3** Acatar as recomendações da fiscalização do credenciante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento por ventura solicitado;

**7.1.4** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

**7.1.5** Conforme o Art. 262 do Decreto Municipal 936/2023, quando verificado pela credenciada que os valores para prestação dos serviços não condizerem com a realidade dos preços praticados pelo mercado, a mesma poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de documentos que comprovem os prejuízos.

**7.1.5.1** O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

l) Reajustamento de preços dos contratos; revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito.

**7.1.6** Manter durante a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

### **7.2 Da credenciante**

**7.2.1** Receber o objeto e conferir as especificações dos serviços com as constantes neste termo de referência e no instrumento convocatório, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

**7.2.2** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela credenciada,



relacionados com o objeto pactuado;

**7.2.3** Comunicar, por escrito, à credenciada quaisquer irregularidades verificadas no serviço executado;

**7.2.4** Comunicar, por escrito, à credenciada a não prestação dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência ou no instrumento convocatório;

**7.2.5** Proporcionar as condições para que a credenciada possa cumprir as obrigações pactuadas.

### **7.3 Sanções**

**7.3.1** Serão utilizadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 936/2023.

### **Cláusula Oitava: Da vigência**

**8.1** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não hajam mais credenciados na espera e sejam atendidas as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 936/23.

### **Cláusula Nona: Modelo de Gestão do Termo de Credenciamento**

**9.1** O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2** A fiscalização contratual seguirá o contido no Decreto Municipal nº 936/2023.

**9.3** São indicados para fiscalização:

**Gestor:** Servidor Carlos Cesar Weyand, cargo: Diretor de Trânsito, portador do CPF nº 513.602.419-49.

**Fiscal Administrativo:** Servidora Hillary Mafra, cargo: Assessora de Direção Administrativa, portadora do CPF nº 109.037.629-43

**Fiscal Técnico:** Servidor Igor Mendes da Silva, cargo: Desenhista, portador do CPF nº 104.012.499-21.

### **Cláusula Décima: Das Penalidades**

**10.1** De acordo com o art. 289 do Decreto Municipal 936/2023, os contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Artigo 156º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.2** Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como no §2º do Art. 289 do Decreto Municipal 936/2023.

#### **Cláusula Décima Primeira: Cláusulas Gerais**

**11.1** Os credenciados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** Para os propósitos da cláusula anterior, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata/Termo de Credenciamento;
- b) **“Prática fraudulenta”**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata/Termo de Credenciamento;
- c) **“Prática colusivas”**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata/Termo de Credenciamento;
- e) **“Prática obstrutiva”**: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula do **Termo de Credenciamento**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Prefeitura do Município de Apucarana.

#### **Cláusula Décima Segunda: Do Foro**



**12.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Apucarana para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e credenciados, as partes assinam o Termo de Credenciamento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

**Município de Apucarana, XX de XXXXXX de XXXXXX.**

\_\_\_\_\_  
Prefeitura do Município de Apucarana  
**Rodolfo Mota**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
Gestor do Termo de Credenciamento  
**Carlos Cesar Weyand**

\_\_\_\_\_  
Fiscal Administrativo do Termo de  
Credenciamento  
**Hillary Mafra**

\_\_\_\_\_  
Fiscal Técnico do Termo de Credenciamento  
**Igor Mendes da Silva**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Contratação de Serviços**

**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO**

**1.1** Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito, débito, boleto e pix, com aceitação mínima das bandeiras Visa, Visa Electron, Mastercard, Mastercard Maestro e Elo, de recebíveis relacionados às atividades de fiscalização de trânsito, com o fornecimento de solução tecnológica para a realização das transações financeiras via gateway de pagamento, conforme especificações e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação dos serviços	Unidade	Quantidade
1	Serviço de Gateway de Pagamento	Pct	01
<b>Formas de pagamento do usuário</b>		<b>Taxas e valores destinados ao pagamento da credenciada</b>	
	Pix		0,99 %
	Débito		1,99 %
	Crédito		3,99 %
	Boleto		R\$1,99

**1.2** A opção pelo processo de credenciamento, o qual é caracterizado como um procedimento auxiliar das licitações e das contratações regidas pela Lei Federal 14.133/2021 se dá pelo fato de agregar o máximo de interessados qualificados para prestar serviços à Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Trânsito, Mobilidade Urbana e Defesa Civil – SEGTRAN, possibilitando a integração de diferentes meios de pagamento eletrônicos seguros, eficientes e compatíveis com as exigências do mercado atual.

**1.3** Os serviços objeto deste credenciamento são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.4** O objeto deste credenciamento será de lote único, pois trata-se de pacote de serviços oferecidos e de gestão centralizada.

**1.5** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não haja mais credenciados na espera e sejam



atendidas as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 936/23.

**1.6** A minuta do Termo de Credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.7** É vedada a subcontratação do objeto, sem a anuência da credenciante.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** Atualmente a Prefeitura Municipal de Apucarana arrecada os tributos originados a partir de fiscalizações de trânsito por meio da cobrança bancária registrada. Cabe ao usuário autuado, a geração e o pagamento do boleto por meio do atendimento bancário presencial ou internet banking.

**2.2** Ainda que os boletos possam ser pagos de forma simples e rápida através dos aplicativos eletrônicos das instituições financeiras, o que se constata no atendimento presencial é a reivindicação dos usuários pela adoção do pagamento por meio de outros instrumentos de pagamento, tais como cartões de crédito, de débito e PIX, pela praticidade, conveniência econômica e agilidade no atendimento.

**2.3** Ademais, considerando que hoje a Prefeitura Municipal de Apucarana possui mecanismos para geração de boletos pela internet, a opção de pagamento com cartões de crédito, débito e PIX por meio do site e/ou aplicativo, tornaria as ferramentas ainda melhores e permitiria o processamento do pagamento e a quitação dos débitos de forma imediata por meio da criação de APIs para a integração das operações financeiras com os sistemas próprios da instituição.

**2.4** Resultados e Benefícios:

- Ofertar aos usuários do município afetados pela fiscalização de trânsito, outro meio para pagamento de multas além da cobrança bancária registrada;
- Facilitar a arrecadação de recebíveis, por meio do site e/ou aplicativo;
- Garantir solução segura de pagamento, já que se trata de meio para pagamentos realizados sem a manipulação de dinheiro em espécie;

**2.5** Para o correto entendimento de alguns dos termos técnicos e conceitos que se relacionam diretamente ao objeto e serviços a serem contratados, definem-se:

**2.5.1 Adquirentes ou Credenciadoras:** são também conhecidas como operadoras de cartões. Essas companhias são responsáveis por intermediar as relações entre os estabelecimentos comerciais e as bandeiras. As adquirentes credenciam os negócios para que os mesmos possam aceitar cartões em seus estabelecimentos. Nas transações comerciais elas

processam os pagamentos, conectando os negócios às bandeiras que, por sua vez, checam junto ao banco se há limite no cartão para que a compra possa ser efetuada.

**2.5.2 APIs ou Webservices:** são soluções utilizadas na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes. Com esta tecnologia é possível que novas aplicações possam interagir com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis. Os Webservices são componentes que permitem às aplicações enviar e receber dados em formato XML e outros métodos.

**2.5.3 Bandeiras (Instituidoras do Arranjo de Pagamento):** são proprietárias ou representantes legais da marca (Mastercard, Visa, Elo etc.), garantindo o reconhecimento e boa reputação das mesmas, e determinam as regras de funcionamento e de operacionalização dos arranjos. São responsáveis pela afiliação de emissores, credenciadoras e facilitadoras de pagamento aos arranjos de pagamentos. Enquanto detentoras da tecnologia de comunicação necessária para o funcionamento dos arranjos e da marca a ela, são responsáveis pelo licenciamento do uso de ambas aos emissores e às credenciadoras. Administram a relação entre emissores, credenciadoras e facilitadoras de pagamento, de forma a permitir o processamento das transações de pagamento realizadas com instrumentos de pagamento/cartões. Não são responsáveis pelo processamento de tais transações, apenas viabilizam a sua ocorrência.

**2.5.4 Beneficiário (ou lojista):** faz o atendimento e a venda de produtos e serviços ao portador do cartão. Decide a forma de aceitação dos meios de pagamento e ofertas de parcelamento ao cliente. Contrata uma credenciadora ou facilitadora de pagamento para realizar a locação ou compra de um terminal para aceitação de instrumentos de pagamento/cartões. Realiza o pagamento da taxa de desconto (MDR) à credenciadora ou facilitadora de pagamento, a qual variará conforme produto (crédito, débito ou PIX), bandeira e prazo de liquidação escolhido. Tem a opção de antecipar seus recebíveis com a instituição financeira, com a credenciadora ou com a facilitadora de pagamento, conforme o caso e de acordo com as vendas já realizadas. Trata-se, para o objeto em questão, da SEGTRAN.

**2.5.5 Cartão de Crédito ou Débito:** é o cartão fornecido ao portador (consumidor) mediante sua filiação ao Sistema de Cartões de Crédito/Débito, sendo, portanto, o instrumento nominativo e intransferível de identificação do portador, que o habilita a adquirir bens e serviços nas Unidades dos Contratantes, nos termos e condições constantes do Contrato mantido entre aquele e a Administradora dos mesmos;

**2.5.6 Chargeback:** trata-se de uma contestação referente a uma compra com cartão. O



portador é quem solicita o *chargeback* diretamente ao emissor do cartão. Somente o emissor pode, após a análise do fato ocorrido, proceder com o estorno. Essa contestação poderá resultar no não pagamento do produto ou serviço pelo portador do cartão ao emissor ou ainda no estorno do valor do produto ou serviço na fatura do portador. Tal contestação também poderá resultar no não pagamento do valor do produto ou serviço pela credenciadora ou facilitadora de pagamento ao lojista ou ainda no estorno do valor do produto ou serviço, se tal pagamento já tiver sido realizado pela credenciadora. O *chargeback* pode ocorrer em quatro situações: 1. Não recebimento da mercadoria (geralmente em transações *e-commerce*). 2. Fraude - o portador não efetuou a transação. 3. Erro de processamento do emissor. 4. Erro no valor cobrado.

**2.5.7 CIP (Câmara Interbancária de Pagamentos):** opera o Sistema de Transferências de Fundos (SITRAF), que utiliza compensação contínua de obrigações entre bancos. É responsável pela liquidação dos ciclos de pagamento de cartões.

**2.5.8 Código de Autorização:** conjunto de caracteres gerados e fornecidos a critério do emissor e informado à Contratada, cuja finalidade exclusiva é, no momento da transação, identificar que: (I) o cartão consultado não se encontra bloqueado ou cancelado; e (II) o valor e a modalidade da transação são aprovados pelo emissor ou pela bandeira.

**2.5.9 Comprovante de Venda (CV):** documento emitido no estabelecimento dos credenciantes, que discrimina a data da compra realizada com o cartão de crédito / débito pelo seu portador. Esse documento, que conterà identificação do cartão, a data da transação, o valor e a forma de pagamento, devidamente autorizada pela Administradora do Cartão, representa o reconhecimento do débito pelo titular e o compromisso de pagamento aos credenciantes pela credenciada.

**2.5.10 Emissor (Instituição de Pagamento Emissora):** Instituição de pagamento licenciada perante uma instituidora de arranjo de pagamento (bandeira) que tem como clientes os portadores de instrumentos de pagamentos cartões. Emitem instrumentos de pagamento que poderão oferecer as funções crédito ou débito. São responsáveis pelas autorizações das transações, com a consequente liberação do pagamento do produto ou serviços adquiridos pelo portador. As tarifas e encargos provenientes do uso dos cartões são estipulados pelos emissores.

**2.5.11 EV SSL (Certificado ExtendedValidation):** O Certificado EV foi lançado no mercado recentemente e garante um nível de segurança maior para os clientes das lojas virtuais. Trata-se de um certificado de maior confiança e quando o https for acessado a barra de endereço ficará



verde, dando mais confiabilidade aos visitantes do site.

**2.5.12 Facilitador de Pagamento, Subcredenciador ou Subadquirente:** Participantes dos arranjos de pagamento. Credenciam usuários finais recebedores para aceitação de instrumentos de pagamento. Não são credores dos emissores de instrumento de pagamento, atuando como intermediários na conexão entre os lojistas e o sistema de pagamentos. Conectam-se ao sistema por meio das credenciadoras ou sub credenciadoras. Presentes principalmente no comércio eletrônico.

**2.5.13 Gateway de Pagamento:** é uma interface para a realização das transações financeiras que conecta a loja virtual ou site com os adquirentes. Ele faz a captura dos dados e sua transmissão para que as transações sejam realizadas de forma rápida e segura, além de garantir o recebimento dos pagamentos pelos estabelecimentos alguns gateways têm serviços ampliados, isto é: além de fazer a intermediação dos pagamentos com as diversas instituições, agregam outros serviços. Nesses casos, essas empresas são chamadas de facilitadores de pagamento.

**2.5.14 NFC:** Comunicação por campo de proximidade (CCP), ou *near field communication* (NFC), é uma tecnologia que permite a troca de informações sem fio e de forma segura entre dispositivos compatíveis que estejam próximos um do outro, que funciona a 13.56MHz. Ou seja, logo que os dispositivos estejam suficientemente próximos, a comunicação é estabelecida automaticamente, sem a necessidade de configurações adicionais. Estes dispositivos podem ser telefones celulares, tablets, crachás, cartões de bilhetes eletrônicos, pulseiras e qualquer outro dispositivo que tenha um chip NFC.

**2.5.15 Plataforma E-commerce:** é um sistema que possui as ferramentas necessárias para o gerenciamento da sua loja virtual e pela visualização da sua loja na internet. Através da plataforma de e-commerce você pode incluir produtos com seus preços e respectivo estoque, incluir meios de pagamento, gerenciar o envio e frete dos pedidos e analisar relatórios estratégicos para a sua loja virtual.

**2.5.16 Portador:** Cliente de um emissor de instrumento de pagamento/cartões, que usa o instrumento de pagamento/cartão de crédito, débito ou pré-pago para fazer compras de produtos e serviços, negociando a forma de pagamento com o lojista. Podem iniciar a contestação de uma compra e são responsáveis por efetuar o pagamento da compra ao emissor. Os portadores não têm relacionamento comercial com a credenciadora ou facilitadora de pagamento.



**2.5.17 POS (Point of Sale):** Equipamento usado pelos estabelecimentos para a leitura de cartão e a realização da transação, podendo ser locado, vendido ou cedido em comodato.

**2.5.18 Taxa de Desconto (MDR):** A sigla MDR corresponde a abreviação, em inglês, do valor da taxa é deduzido automaticamente do valor bruto da transação e pode ser diferente em função do tipo de transação, da instituidora do arranjo de pagamento, do tipo de terminal, do meio de pagamento (crédito à vista, crédito parcelado, débito, pré-pago), do segmento de atuação do estabelecimento e da forma de captura de dados, se eletrônica ou manual. Corresponde à unidade de pagamento do objeto do presente Termo de Referência.

**2.5.19 TEF (Transferência Eletrônica de Fundos):** É um processo para acesso via linha discada, que pode ser utilizado pelos diversos estabelecimentos comerciais para receber os pagamentos via cartão de crédito ou débito por meio do Pin Pad (máquina leitora de cartões), dispensando os equipamentos denominados POS (Point of Sale) e/ou o processo manual.

**2.5.20 Terminais de Pagamento:** também conhecidos popularmente como “máquinas de cartões”, que são utilizados para a captura das transações financeiras e no envio dos dados da compra e do cartão para a operadora de cartões. Após o envio dos dados, o mesmo terminal recebe, em tempo real, o retorno da operadora dos cartões, informando se a transação foi aprovada ou reprovada.

**2.5.21 Transação:** operação em que os contratantes celebram, através do meio de pagamento, a quitação da venda dos seus produtos.

**2.5.22 Webservice:** Solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes. Com esta tecnologia é possível que novas aplicações possam interagir com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A descrição da Solução como um todo, abrange a prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito, débito e PIX, com o fornecimento de solução tecnológica para a realização das transações financeiras.

**3.2** Os serviços credenciados deverão ser prestados de acordo com todos os normativos do sistema financeiro nacional especialmente às Resoluções do Banco Central do Brasil – Bacen,



relacionadas a meios de pagamento, bem como as demais especificações técnicas relativas à parte de negócio e tecnológica definidos neste Termo de Referência.

**3.3** A credenciada deverá proporcionar todos os meios tecnológicos para a efetiva operacionalização dos serviços contratados, como APIs/Webservices, sem custos adicionais, conforme especificações técnicas deste instrumento.

**3.4** Não serão admitidas cobranças adicionais pelo uso de qualquer solução tecnológica disponibilizada pela credenciada.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Sustentabilidade**

**4.1** A contratação de serviços de gateway gera impactos ambientais indiretos, relacionados ao uso de infraestrutura tecnológica, especialmente data centers, que demandam consumo contínuo de energia elétrica e podem resultar em emissões indiretas de gases de efeito estufa, além do uso de recursos naturais e da geração de resíduos eletrônicos ao longo do ciclo de vida dos equipamentos. Por outro lado, a solução contribui para a redução do uso de papel, a diminuição de deslocamentos físicos e o aumento da eficiência dos processos administrativos. Os impactos negativos identificados são considerados de baixa materialidade e podem ser mitigados mediante a priorização de fornecedores que adotem práticas de sustentabilidade, como eficiência energética, uso de energia renovável e gestão adequada de resíduos eletrônicos.

##### **Garantia do credenciamento**

**4.2** Não haverá exigência de garantia de execução do objeto.

##### **4.3 Obrigações da Credenciada**

**4.3.1** Abster-se de subcontratar o objeto do presente credenciamento, salvo a anuência da credenciante;

**4.3.2** Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

**4.3.3** Acatar as recomendações da fiscalização do credenciante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento por ventura solicitado;

**4.3.4** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

**4.3.5** Conforme o Art. 262 do Decreto Municipal 936/2023, quando verificado pela

credenciada que os valores para prestação dos serviços não condizerem com a realidade dos preços praticados pelo mercado, a mesma poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de documentos que comprovem os prejuízos.

**4.3.5.1** O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

II) Reajustamento de preços dos contratos; revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito.

**4.3.6** Manter durante a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

#### **4.4 Da Credenciante**

**4.4.1** Receber o objeto e conferir as especificações dos serviços com as constantes neste termo de referência e no instrumento convocatório, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

**4.4.2** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela credenciada, relacionados com o objeto pactuado;

**4.4.3** Comunicar, por escrito, à credenciada quaisquer irregularidades verificadas no serviço executado;

**4.4.4** Comunicar, por escrito, à credenciada a não prestação dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência ou no instrumento convocatório;

**4.4.5** Proporcionar as condições para que a credenciada possa cumprir as obrigações pactuadas.

#### **Sanções**

**4.5** Serão utilizadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 936/2023.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condição e local de prestação dos serviços**

**5.1** Os serviços deverão ter sua execução iniciada **em até 07 (sete) dias úteis**, contados da assinatura do Termo de Credenciamento e solicitação formal do gestor e/ou fiscais, encaminhada da através de correio eletrônico ao endereço indicado pela credenciada.

**5.1.1** Os serviços deverão ser efetuados em toda a área urbana do município de Apucarana, em especial nas áreas regulamentadas pelo sistema rotativo, de segunda a sexta, no período das 08h às 18h, e das 08h às 13h aos sábados, ou então, em horário previamente pactuado.



**5.2** Caso não seja possível o início da prestação na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**Requisitos de Negócio (necessários para o atendimento da necessidade)**

**5.3** A prestação dos serviços credenciados deverá estar em consonância com as normativas do Banco Central do Brasil e demais.

**5.4** O objeto do credenciamento acoberta os serviços de meios de pagamento: pagamentos online (gateway de pagamento para e-commerce), captura, transmissão, roteamento, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartões de débito e crédito.

**5.5** Deverão ser aceitas operações de venda, no mínimo, com cartões das seguintes bandeiras:

**VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO E ELO.**

**5.6** A Solução contratada deverá estar operante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

**5.7** A credenciada fará o repasse das transações realizadas nas modalidades débito, crédito e PIX, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração, conforme percentuais contratados e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

**5.8** Deverão ser conciliados pagamentos e taxas cobradas pelas adquirentes (previsto x realizado) de acordo com cada modalidade de pagamento.

**5.9** A credenciada deverá prover o conhecimento e orientações necessárias à equipe designada pela SEGTRAN a respeito dos softwares e API utilizados para implantação da Solução, fornecendo atendimento remoto quando necessário;

**5.10** A credenciada deverá proporcionar a disponibilização de relatórios das vendas efetuadas.

**5.11** A credenciada deverá solucionar divergências no relatório de conciliação e regularizar as informações em até 30 dias.

**Requisitos tecnológicos da solução**

A credenciada deverá:

**5.12** Fornecer serviço de gateway de pagamento para e-commerce, ou seja, ferramenta para a realização de pagamentos online seguros com cartão de crédito, cartão de débito e PIX para integrar os sistemas online para pagamento de multas oriundas de fiscalizações da SEGTRAN. Tal ferramenta deve oferecer sistema antifraude associado.

**5.13** Fornecer mecanismos para armazenamento de cartões (cofre) para que as integrações dos sistemas utilizados pela SEGTRAN não façam o armazenamento de dados de cartões de crédito e débito. Desta forma, as integrações devem ser responsáveis pelo armazenamento apenas do token resultante do cadastro, todos os dados do cartão devem ser armazenados de forma segura pela contratada.

**5.14** Oferecer plataforma que disponibilize ferramenta de API para integração entre sistemas.

**5.15** A API permitirá a integração de todas as realizadas e as informações de pagamentos com os sistemas da SEGTRAN.

**5.16** Fornecer manual técnico e documentação da API (Gateway de pagamento), bem como disponibilizar suporte para implementação e integração com os sistemas utilizados pela SEGTRAN.

**5.17** Disponibilizar um ambiente de homologação para testes das ferramentas que serão integradas utilizando-se da API.

**5.18** Disponibilizar um sistema web, acessado de maneira restrita e segura, por meio de usuário e senha, que forneça as informações completas de todas as transações.

**5.19** Fornecer mecanismos para extração de relatórios em CSV / Excel, com as transações realizadas com os usuários das operações realizadas por crédito, débito e PIX, fornecendo todas as informações necessárias para que os sistemas integradores possam realizar a conciliação das informações tanto da efetivação das compras quanto da liberação dos valores monetários, permitindo que sejam agrupados no mínimo, por data, tipo de pagamento e usuários.

**5.20** Zelar pela uniformidade e qualidade das operações de pagamento com cartão de débito/crédito e PIX.

**5.21** Controlar os repasses financeiros efetuados pelas operadoras para a conta bancária indicada pela SEGTRAN.

**5.22** A SEGTRAN poderá a qualquer tempo, para fins de auditoria ou para atendimento de demandas administrativas, solicitar outros documentos e informações relativas à atividade realizada.

**5.23** Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela Contratante, para o funcionamento de toda a operação com segurança.

**5.24** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade de pagamento por cartão de crédito/débito.

**5.25** Efetuar os repasses das operações realizadas por cartão de débito no máximo em D+3,



considerando o expediente bancário.

**5.26** Efetuar os repasses das operações realizadas por cartão de crédito no máximo em D+31, considerando o expediente bancário.

**5.27** Efetuar os repasses das operações realizadas por PIX no máximo em D+3, considerando o expediente bancário.

#### **Requisitos de Segurança da Informação**

**5.28** No ato da assinatura do Termo de Credenciamento, comprovar que dispõe da certificação PCI-DSS (*PaymentCardIndustry – Data Security Standard*). O PCI Security Standards Council, conselho formado pelas empresas American Express, Discover Financial Services, JCB International, MasterCard e Visa estabeleceu, em 2006, as regras e normas que garantem a segurança durante o manuseio dos dados de cartões de crédito em transações eletrônicas. Este conjunto de regras visa proteger estabelecimentos e consumidores de fraudes relacionadas ao compartilhamento de dados de cartão com terceiros, expondo o consumidor ao risco de uma fraude. Estabelecimentos que não estão em conformidade com as normas, estão sujeitos a multas e até ao descredenciamento por parte das operadoras de cartões de crédito.

**5.29** Seguir boas práticas de mercado e legislações vigentes para segurança e privacidade de dados, incluindo instituição de Política de Segurança da Informação e rotinas de proteção de ambientes computacionais, como firewall e antivírus por exemplo.

**5.30** Garantir a segurança física e lógica dos servidores que armazenam a Solução de pagamento, bem como de todo o processamento das transações de pagamento.

**5.31** Garantir a segurança física e lógica de todos os dados de pagamento e de clientes durante o processamento das transações.

**5.32** Utilizar rotinas de criptografia aderentes aos padrões estabelecidos pelas instituições financeiras em todas as comunicações referentes ao processamento das transações.

**5.33** Fornecer todos os acessos sensíveis envolvidos no serviço (incluindo o portal de transações) com comunicação criptografada e autenticada através de usuário e senha forte.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

**5.34** A credenciada deverá prestar suporte técnico à credenciante no que diz respeito à Solução contratada, suas funcionalidades, operações, utilitários e documentações.

**5.35** Acompanhar e monitorar a operacionalidade do sistema contratado e suas interfaces com as Instituições Financeiras Brasileiras para identificar defeitos e iniciar procedimentos aplicáveis para a comunicação e alerta dessas ocorrências aos responsáveis pela resolução dos problemas



identificados para a completa restauração das funcionalidades.

**5.36** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**6.1** O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** A fiscalização contratual seguirá o contido no Decreto Municipal nº936/2023.

**6.3** São indicados para fiscalização:

**Gestor:** Servidor Carlos Cesar Weyand, cargo: Diretor de Trânsito, portador do CPF nº 513.602.419-49.

**Fiscal Administrativo:** Servidora Hillary Mafra, cargo: Assessora de Direção Administrativa, portadora do CPF nº 109.037.629-43

**Fiscal Técnico:** Servidor Igor Mendes da Silva, cargo: Desenhista, portador do CPF nº 104.012.499-21.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do objeto**

**7.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constante no Termo de Referência.

**7.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constante no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art.143 da Lei nº14.133, de 2021, e de acordo com o Art. 253 do Decreto Municipal 936/2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



**7.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CREDENCIADA**

### **Forma de seleção e critério**

**8.1** Com base no art. 208 do Decreto Municipal 936/2023, §3º, a administração realizará o credenciamento simultâneo de diversas empresas especializadas na prestação do serviço, desde que cumpridos integralmente os requisitos de habilitação, conforme disposto no Edital e item 8.7 e seus subitens deste Termo de Referência.

**8.2** Após o credenciamento será realizado sorteio entre as prestadoras a fim de formar lista ordinal para que, de forma alternada, executem o objeto até o limite abaixo especificado.

**8.2.1** O sorteio será público e terá sua data agendada e oportunamente publicada.

**8.3** As credenciadas serão chamadas para executar o objeto de acordo com sua posição na lista.

**8.4** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não hajam mais credenciados na espera e sejam atendidas as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 936/23.

**8.5** Uma prestadora só será chamada para executar novamente os serviços, após as demais credenciadas da lista terem sido chamadas.

**8.6** A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado ao fim da lista ordinal.

### **Exigências de habilitação**

**8.7** Para fins de habilitação técnica deverá a credenciada comprovar os requisitos de praxe estabelecidos pela Superintendência de Licitações conforme descritos no Edital, bem como apresentar atestado de capacidade técnico-operacional demonstrando que já prestou o serviço solicitado com especificações iguais ou equivalentes às solicitadas neste procedimento.

**8.7.1** A referida documentação de habilitação poderá ser enviada a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital;

**8.7.2** Os documentos deverão ser enviados em formato PDF, de uma só vez, em um único arquivo, para o endereço eletrônico: [segtran@apucarana.pr.gov.br](mailto:segtran@apucarana.pr.gov.br);

**8.7.3** No assunto do e-mail deve constar a seguinte descrição "CREDENCIAMENTO GATEWAY";



**8.7.4** A documentação apresentada por outros meios, de forma incompleta, ilegível ou em formato distinto do previsto neste edital e seus anexos será desconsiderada.

**8.8** Em razão da urgência da contratação, tão logo haja ao menos 01 (um) inscrito, será agendada e divulgada data para primeira sessão de análise da documentação, a ser realizada pela Comissão de Licitação em conjunto com a SEGTRAN.

**8.9** Após a análise será publicado documento informando acerca da habilitação ou inabilitação dos inscritos, contendo a motivação no segundo caso.

**8.9.1** Do resultado da fase de habilitação caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua divulgação.

#### **Estimativas do valor do credenciamento**

**8.10** Não haverá custos a serem despendidos de recursos financeiros do Município pela prestação dos serviços executados pela Credenciada. Trata-se de contrato atípico, uma vez que a remuneração pelos serviços prestados será realizada diretamente pelo contribuinte, ao optar pelo meio de pagamento, conforme disposto na tabela descritiva do item 1.1.

## **9. DAS CLÁUSULAS ANTI-FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO**

**9.1** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**A) “Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**B) “Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**C) “Prática colusivas”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**D) “Prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**E) “Prática obstrutiva”:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da unidade gestora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula **dos contratos vinculados à mesma**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da unidade



gestora promover inspeção.

**10.1** Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços ora contratados.

**Município de Apucarana, 27 de Abril de 2026.**

---

**Hillary Mafra**

Fiscal Administrativo

---

**Igor Mendes da Silva**

Fiscal Técnico do Contrato

---

**Carlos Cesar Weyand**

Gestor do Contrato